PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000 - e-mail: rhpmja@matrrix.com.br Fone/fax - 43-475-1530 - 475-1399 - JARDIM ALEGRE - PARANÁ

LEI Nº15/2003

SÚMULA:

Proíbe o corte e poda de árvores Ornamentais existentes nos pás-Seios da cidade e dá outras pro-Vidências.

A CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°) – Fica terminantemente proibida a poda e corte de árvores ornamentais existentes nos passeios de ruas e avenidas da cidade de Jardim Alegre, a partir desta data.

Parágrafo único – Nos casos de absoluta necessidade de poda ou corte, devidamente comprovado pelos Técnicos da Prefeitura, o Setor competente da Municipalidade efetuará os serviços.

Art. 2°) – No caso de descumprimento desta lei, sujeitará o infrator a multa de 2 a 5 (duas a cinco) Unidade de Referência Municipal – URM – e a reposição da espécie, se for o caso.

Art. 3°) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre 13 de outubro de 2003

OSMIR MIGUEL BRAGA

Prefeito Municipal

EDICÃO DE DO